



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 83/2026

PROJETO DE LEI Nº 461/2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À NUTRIÇÃO ADEQUADA E À TERAPIA NUTRICIONAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Campina Grande, o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à nutrição adequada e à terapia nutricional, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, conforme alterada pela Lei Federal nº 15.131, de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se como nutrição adequada e terapia nutricional as seguintes ações:

- I** - Acompanhamento realizado por nutricionista devidamente qualificado para atender pessoas com TEA;
- II** - Elaboração de um plano alimentar individualizado, que leve em conta as necessidades nutricionais, metabólicas e comportamentais específicas de cada pessoa;
- III** - Integração da terapia nutricional no atendimento multiprofissional oferecido pelos serviços públicos de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, deverá:

- I** - Garantir que haja equipe multiprofissional com nutricionistas capacitados para o atendimento das pessoas com TEA;
- II** - Promover capacitação continuada para os profissionais da rede pública, abordando as especificidades nutricionais relacionadas ao TEA;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Assegurar que a avaliação nutricional seja parte integrante dos protocolos de acompanhamento e cuidado integral às pessoas com TEA nos serviços públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas caso haja necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 07 de maio de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 07 de maio de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário